



*Trabalho de
Coração!*

LEI Nº 1.266/2023, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DE INTELIGÊNCIA SOCIOEMOCIONAL NO PLANO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do Projeto de Desenvolvimento de Inteligência Socioemocional, a ser desenvolvido nas escolas da rede de ensino do Município de Tabira.

Parágrafo único. Entende-se por educação socioemocional o processo por meio do qual os alunos aprendem, dentro do currículo escolar, a refletir e aplicar conhecimentos, atitudes e competências necessárias para o seu desenvolvimento humano e pleno como cidadão.

Art. 2º São princípios do Projeto de Desenvolvimento da Inteligência Socioemocional:

I - Priorização do desenvolvimento pleno das competências socioemocionais;

II - Valorização da consciência social e da empatia nas relações humanas;

III - Valorização da vida;

IV - Reconhecimento das habilidades sociais e da experiência extraescolar;

V - Garantia do direito à formação continuada na educação socioemocional;

VI - Compromisso com redução de evasão escolar;

VII - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

VIII - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

IX - Construção de um relacionamento de respeito mútuo, tolerância e cooperação entre discente, docente e núcleo familiar;

X - Respeito a intimidade, crença e valores familiares.

Claudenice

Art. 3º São objetivos do Programa de Desenvolvimento da Inteligência Emocional:

- I - A proteção dos direitos da criança e do adolescente no âmbito da família e da sociedade;
- II - Adoção de atitude receptiva e acolhedora no atendimento da criança e do adolescente;
- III - Ações voltadas para o fortalecimento das capacidades emocionais;
- IV - A formação e capacitação contínua de profissionais da rede de ensino para atuar de forma efetiva no desenvolvimento das competências socioemocionais;
- V - Promoção de campanhas referentes a educação socioemocional;
- VI - Fortalecimento dos programas de atenção psicopedagógica;
- VII - Fortalecimento das competências familiares em relação a educação socioemocional da criança e do adolescente no espaço de convivência familiar comunitária.

Art. 4º São objetivos específicos:

- I - Promover o autoconhecimento de forma a possibilitar que o indivíduo seja capaz de reconhecer as próprias emoções, os próprios pensamentos e valores referentes a:
 - a) autopercepção;
 - b) identificação de emoções;
 - c) reconhecimento dos pontos fortes;
 - d) autoconfiança;
 - e) autoeficácia.

II - Promover o autocontrole de forma a possibilitar que o indivíduo tenha habilidade de regular com sucesso as emoções, pensamentos e comportamentos em diferentes situações, como:

- a) controle de impulsos;
- b) gestão de estresse;
- c) autodisciplina;

- d) Automotivação;
- e) Definição de metas;
- f) planejamento e organização.

III - Promover as habilidades sociais de forma a tornar o indivíduo capaz de estabelecer e manter relacionamentos saudáveis com outros indivíduos, estabelecendo comunicação clara na solução de conflitos entre outras formas de cooperação, sendo elas:

- a) Percepção social;
- b) Comunicação;
- c) Assertividade;
- d) Construção de relacionamento;
- e) Trabalho em equipe.

IV - Promover a tomada de decisões responsáveis de forma a tornar o indivíduo capaz de fazer escolhas construtivas e bem fundamentadas, especialmente quanto a:

- a) Identificação dos problemas;
- b) Análise de situações;
- c) Responsabilidade ética;
- d) Resolução de problemas;
- e) Avaliação de resultado;
- f) Reflexão;
- g) Redução da ansiedade e do estresse;
- h) Intolerância ao bullying.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber de modo suficiente a sua aplicação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo suas disposições serem implementadas no ano letivo seguinte a sua publicação.



Trabalho de
Coração!

TABIRA-PE, 04 DE AGOSTO DE 2023.

Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão
Prefeita

Maria Claudenice P. da Melo Cristóvão
PREFEITA
CPF: 370.416.144-68

PROTCMT
9030 / 2023
Maria Caroline
16/08/2023